

## CONTRATO nº 111/2016

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87.

**CONTRATADA:** , 304 - Pedro Ivanir Magro - Pimagro inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 92.505.494/0001-84 e Inscrição Estadual sob o nº 311/0000824, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do processo licitatório, **Carta Convite nº 19/2016**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelo termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para Instalações de Rede de Água, conforme descrição e especificações contidas no Edital.

**Cláusula Segunda** - O preço para o presente ajuste é de R\$: 126.161,48 (cento e vinte e seis mil e cento e sessenta um real e quarenta e oito centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Bomba Subm. 10 CV 20 EST. 380 V 6" Código do Produto: 16284	1,0000 UN	7.693,0000	7.693,00
2	Quadro de Comando Código do Produto: 16285	2,0000 UN	1.330,0000	2.660,00
3	Conjunto Tymer Código do Produto: 16286	1,0000 UN	220,0000	220,00
4	Cabo PP 3x6 mm Código do Produto: 16287	300,0000 MT	13,5000	4.050,00
5	Tubo Galv. 11/5 Código do Produto: 16288	78,0000 MT	32,0000	2.496,00
6	Luva Galv. 11/5 Código do Produto: 16289	13,0000 UN	17,4000	226,20
7	Tampa Poço 6" Código do Produto: 16290	2,0000 UN	120,0000	240,00
8	União Gal. 11/5 Código do Produto: 16291	1,0000 UN	115,0000	115,00
9	Válvula Horiz. 11/5 Código do Produto: 16292	1,0000 UN	158,5000	158,50
10	Nípel Galv. 11/5 Código do Produto: 16293	2,0000 UN	15,0000	30,00
11	Curva Galv.11/5 Código do Produto: 16294	3,0000 UN	78,9000	236,70
12	Mão de Obra e Instalação Mão de obra Poço 01 Cidade. Código do Produto: 16295	2,0000 SV	1.200,0000	2.400,00

13	Tubo Pead 75 mm PN 32 Código do Produto: 16296	1.300,0000 MT	62,0000	80.600,00
14	União Pead 75 mm Código do Produto: 16297	15,0000 UN	120,0000	1.800,00
15	Adaptador Pead 75 mm Código do Produto: 16298	4,0000 UN	94,0000	376,00
16	Bomba Subm. 10 CV Trif. 20 Est. Código do Produto: 16299	1,0000 UN	7.693,0000	7.693,00
17	Cano Galv. 11/2 Código do Produto: 16300	153,0000 MT	49,6600	7.597,98
18	Nípel Galv. 11/2 Código do Produto: 16302	3,0000 UN	15,4500	46,35
19	Luva Galv. 11/2 Código do Produto: 16301	27,0000 UN	19,2500	519,75
20	Bucha Galv. 2x11/2 Código do Produto: 16303	1,0000 UN	24,0000	24,00
21	União Galv. 11/2 Código do Produto: 16304	1,0000 UN	110,0000	110,00
22	Válvula Ret. H 11/2 Código do Produto: 16305	1,0000 UN	155,0000	155,00
23	Conj. Programador de Horário Código do Produto: 16306	1,0000 UN	80,0000	80,00
24	Curva Galv. 11/2 Código do Produto: 16307	3,0000 UN	78,0000	234,00
25	Cano PVCPE DN 50x60 mm Código do Produto: 16308	250,0000 MT	13,2000	3.300,00
26	Serviço de mão de obra Mão de obra instalação Poço 2 Linha São Valentim. Código do Produto: 9449	1,0000 MO	3.100,0000	3.100,00

-----  
Total ->

126.161,48

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá ser alterado de acordo com o definido nas alíneas “b” do inciso I e alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias.

0501.17.544.0007.1.014.4490.51.91.00

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta – I** O PAGAMENTO dos serviços será efetuado uma parcela em 10 dias após a realização total do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e competente atestado expedido pelo CONTRATANTE.

**II** Somente será pago o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado e peças substituídas e atestadas pelo Contratante.

**III** As notas fiscais deverão especificar as peças que foram substituídas separadamente do serviço realizado.

**IV** Para o de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**V** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**VI** A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## **DOS PRAZOS**

**Cláusula Quinta** - Os serviços objeto desta Licitação deverão ser realizados em sua totalidade, nos locais conforme especificação do objeto, no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Sexta** - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término quando da entrega da quantidade total do objeto do presente instrumento.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Cláusula Sétima** - O Contratado compromete-se a prestar o serviço nas seguintes condições:

- a) a garantia das peças fornecidas será aquela estabelecida pelo fabricante e, deverá ser expresso na Nota Fiscal ou em documento emitido pela Contratada.
- b) a garantia dos serviços será de no mínimo 06 (seis) meses, que por sua vez deverá ser expresso na Nota Fiscal da Contratada.
- c) o local da execução dos serviços será Junto a Garagem Municipal da Contratante.
- d) as peças e acessórios fornecidos deverão ser originais/genuínas com garantia de fábrica/montadora.
- e) refazer os serviços que forem recusados, fundamentados em parecer técnico do Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal, sem outras despesas, exceto as peças ou materiais não restituídos ou recuperados anteriormente.
- f) devolver todas as peças que forem substituídas, após a execução dos serviços, para conferência do Departamento de Oficina da Prefeitura Municipal na retirada do objeto licitado (da Contratada).

## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**Cláusula Oitava** - O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do convite, será recebido, definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula Nona** -

**I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

II - Constituem direitos da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

III - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) realizar o serviço de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima** - A CONTRATANTE designará expressamente servidor e o titular da Secretaria que solicita o(s) serviço(s) para exercer a fiscalização sobre a realização dos serviços e/ou entrega dos produtos ora contratados.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira** - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

## **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e

c) judicialmente nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

#### **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Cláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite, tais como: o atraso na execução dos serviços; execução em desacordo com o solicitado ou não realização do solicitado não atendendo o objeto desta licitação;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea “b”, deste item;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes elegem o Foro de Gaurama - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carlos Gomes, 15 de Dezembro de 2016.

---

CONTRATADA:

Pedro Ivanir Magro - Pimagro

92.505.494/0001-84

---

CONTRATANTE:

Valdomiro Antonio Prilla

Prefeito Municipal de Carlos Gomes